



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

PORTARIA CRN-10 Nº 003/2020

Dispõe sobre criação do cargo de livre provimento e demissão de Assessor de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região (CRN-10).

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e a Resolução do CFN 356/2004, com alterações dadas pela Resolução CFN 460/2009, e

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federais e Regionais de Nutricionistas e regula o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de assessoria em Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 622/2019, que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de cargos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN);

CONSIDERANDO a Resolução CFN 642/2019 que aprova a Proposta Orçamentária/2020 do CRN-10;

CONSIDERANDO a previsão do Organograma contido no Plano de Cargos Carreiras e Salários do CRN-10;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na 121ª Plenária realizada em 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o cargo de livre provimento e demissão de Assessor de Tecnologia da Informação (TI) do CRN-10, a ser exercido por profissional de informática regularmente formado por instituição de ensino autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura;



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

Art. 2º. O regime jurídico do contrato de trabalho é, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas as disposições previstas nas demais normas de regulamentação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

Art. 3º - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, a ser realizada na sede do CRN-10, de segunda a sexta-feira, durante os horários de expediente normal.

Parágrafo único. Em caso de designação para realização de atividade ou representação fora da sede do Regional ou em horário divergente do expediente, caberá a aplicação das normativas vigentes do Sistema CFN/CRN.

Art. 4º. A designação de pessoa para o exercício do cargo far-se-á por expedição de Portaria da presidente do CRN-10, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Plenário, na qual constará o cargo, atribuições e a remuneração correspondente.

Art. 5º. A demissão do cargo será feita à livre escolha da gestão do CRN-10.

Art. 6º. O nomeado para o cargo receberá remuneração no valor de R\$ 2.556,54 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e será regido pela legislação pertinente.

Art. 7º. Além das obrigações inerentes à profissão é de competência da Assessoria de Tecnologia da Informação as seguintes responsabilidades:

- Assessoramento ao plenário, diretoria, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, assessorias e setores, nos assuntos pertinentes à Tecnologia da Informação;
- Prestar suporte técnico ao plenário, diretoria, comissões, câmaras técnicas, grupos de trabalho, assessorias e setores;
- Gestão de contratos e interface com fornecedores do setor;



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

- Propor técnicas, métodos, padrões obrigatórios e índices de utilização de recursos e de desempenho das atividades de informática, orientando os órgãos envolvidos e coletando informações, visando ao melhor desenvolvimento dos trabalhos da organização;
- Elaborar, juntamente com os usuários, cronograma de processamento, verificando necessidades, estipulando datas e analisando disponibilidades, visando alcançar os objetivos desejados;
- Elaborar planos referentes às atividades de informática definindo objetivos, prioridades, recursos e custos, objetivando direcionar o crescimento e otimizar o uso de recursos;
- Controlar a documentação referente ao processamento de dados, analisando e verificando se está de acordo com os padrões definidos, objetivando manter a uniformidade do sistema de informações e a sua atualização;
- Orientar na seleção de equipamentos e produtos que venham a atender às solicitações dos usuários;
- Participar da definição de necessidades de equipamentos de comunicação de dados, adequadas ao suporte dos sistemas de processamento de dados, de acordo com as instruções recebidas;
- Participar da implantação e/ou manutenção de sistemas, orientando o pessoal das áreas envolvidas pelas novas rotinas;
- Realizar apresentações e demonstrações para usuários dos sistemas informando sobre o andamento dos trabalhos de acordo com as fases de desenvolvimento;
- Orientar no desenvolvimento de pesquisas e avaliação dos sistemas e equipamentos instalados ou a instalar;
- Elaborar “layout” da instalação de equipamentos, bem como avaliar as condições necessárias para efetuar as instalações;



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

- Analisar o desempenho dos sistemas em produção, propondo as modificações necessárias;
- Realizar as atividades de administração de dados, análise funcional, análise de entidades, arquitetura e modelagem, bem como outras ligadas à banco de dados;
- Analisar a viabilidade técnico-econômica de projetos de sistemas de informação de dados, incluindo previsão de custos;
- Elaborar propostas modulares e estruturadas de soluções de problemas, em nível de anteprojeto, projeto lógico e projeto físico, de acordo com a metodologia de desenvolvimento e de documentação padronizada;
- Revisar a definição de sistemas e programas em função dos testes efetuados;
- Elaborar e ministrar programas de treinamento aos usuários da organização, com base em solicitações, verificando suas necessidades, seguindo metodologia preestabelecida, visando treiná-los e aprimorar os processos da organização;
- Estudar e supervisionar a aplicação de técnicas, métodos, padrões obrigatórios e índices de utilização de recursos e de desempenho das atividades de informática, visando melhor desenvolvimento dos trabalhos da organização;
- Atualizar os planos referentes às atividades de informática, objetivando direcionar o crescimento e otimizar o uso de recursos;
- Estabelecer as necessidades de equipamento de comunicação de dados, adequadas ao suporte dos sistemas de processamento de dados;
- Realizar estudos relativos à determinação de parâmetros de controle de custos a fim de fornecer subsídios às avaliações econômicas de projeto;
- Definir programas de forma modularizada e estruturada de solução de problemas;



Conselho Regional de Nutricionistas – Décima Região
CRN-10

- Definir recursos humanos de modo a viabilizar os planos de sistemas de informação a curto, médio e longo prazo;
- Planejar a aplicação de programas de treinamento aos usuários da organização;
- Realizar outras atividades correlatas;
- Reuniões para definição e encaminhamento de demandas;
- Representação do CRN10, quando designado;

Parágrafo Único. Todas as atividades descritas neste artigo estão compreendidas nas obrigações e na remuneração do cargo de livre provimento e demissão, não ensejando o pagamento de remuneração por trabalho extraordinário.

Art. 8º. Esta Portaria foi deliberada e votada na 121ª Reunião Plenária, realizada em 17 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2020.

Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro
Nutricionista – CRN-10 nº 0761
Presidente

Maria do Carmo de Lima Martins
Nutricionista – CRN-10 nº 0803
Secretária